**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0139/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022**

**CONTRATO Nº 074/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA **GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME.**

**I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 1191, centro, CEP 79.970-000, Eldorado/MS, inscrita no CNPJ sob o n° 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GÊNESIS COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI - ME**, CNPJ nº 24.781.967/0001-16, localizada na Rua Oliveira Marques, nº 2360, Bairro Jardim Central, CEP 79.805-021, Dourados/MS, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. ***Aguinaldo dos Santos****,* brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e a CONTRATADA, a Sra. **Eline Filla da Silva Galassi,** brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Oliveira Marques, nº 3.730, Bloco B, Apto. 12, Bairro Vila Maxwel, CEP 79.830-040, Dourados/MS, portadora do RG nº 000.974.149 SSP/MS e do CPF nº 865.788.711-87, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação nº 0139/2022, na modalidade Pregão (Presencial) nº 046/2022, tipo menor preço global, homologada no dia 22/11/2022, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 029/2017 e das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 16 PONTOS ELETRÔNICOS COM FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE, PARA O CONTROLE DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, BEM COMO INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO JÁ EXISTENTE NO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, **CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA, PARTES INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTE CONTRATO**.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações contidas no Edital, Termo de Referência e Contrato, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

2.2 - A empresa Contratada ficará obrigada a prestar os **serviços** conforme Anexo I – Proposta de Preços e Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

3.1.1. - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

3.1.2. - Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

3.1.3. - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de qualquer natureza relacionadas com este contrato.

3.1.4. - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação na modalidade Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.

3.1.5. - Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

3.1.6. - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

3.1.7. - Manter, por si, por seus representantes e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

3.1.8. - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

3.1.9 - Realizar obrigatoriamente uma visita técnica mensal sem custos à Contratante, ficando a critério da Administração escolher o dia de cada atendimento;

3.1.10 - Oferecer assistência técnica via acesso remoto, comunicador instantâneo e/ou telefone sempre que solicitado;

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

4.1.2. - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

4.1.3. - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços.

4.1.4. - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. - O valor global ora contratado é de **R$ 86.400,00** (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

5.2. - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessíveis, vencíveis todo dia 10 (dez) do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5.3. - As despesas relativas às visitas técnicas semanais obrigatórias serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. - Os serviços contratados poderão ser alterados ou sofrer supressões em até vinte e cinco por cento do respectivo valor total, sem que caiba à contratada qualquer reclamação, conforme o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, na redação da Lei nº 9.648/1998.

5.6. - Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos dentro do prazo do contrato, e o valor constante da nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

5.6. - Caso ocorra a prorrogação do contrato, poderá haver reajustamento dos preços contratados de acordo com a variação do IPCA do período contratual.

5.7. - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.8. - A CONTRATANTE, efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura.

6.2 - A Contratante poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante decisão administrativa fundamentada, e de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

03.01.04.122.0301-2.004.100000.3.3.90.39.00 – Secretaria de Governo

Fonte: Tesouro Municipal.

**CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (melo por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na prestação dos serviços.

9.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na prestação dos serviços contratados, independentemente de multa moratória.

9.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

10.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art 87 da mesma Lei.

10.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Eldorado/MS, 01 de dezembro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Eline Filla da Silva Galassi**

Prefeito Municipal CPF n° 865.788.711-87

Contratante Pela Contratada